



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2016

Introdução

No ano de 2016, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) procurou prosseguir a sua missão de defesa e promoção dos direitos fundamentais no âmbito de tratamentos de dados pessoais, apesar das dificuldades crescentes decorrentes de significativas limitações financeiras provocadas pelas cativações orçamentais e de se continuar a debater com um número reduzido de trabalhadores por força dos constrangimentos legais fixados nos últimos anos à contratação pública.

Reitero, a este propósito, que a interdisciplinaridade e a complexidade da matéria de proteção de dados pessoais reclamam trabalhadores qualificados, com específicos conhecimentos técnicos e jurídicos, que o regime de mobilidade dos trabalhadores da função pública não oferece de todo.

Importa ainda destacar que as cativações determinadas no segundo trimestre do ano prejudicaram a atividade internacional da CNPD, que se viu forçada a faltar a várias reuniões europeias e internacionais em violação das suas obrigações legais; este incumprimento assume especial gravidade num período de transição do regime jurídico europeu de proteção de dados pessoais, o qual reclama uma mais estreita cooperação e debate entre todas as autoridades de controlo e supervisão dos Estados-membros da União Europeia.

Acresce que tais cativações se refletiram ainda de modo muito expressivo na atividade inspetiva da Comissão: à míngua de trabalhadores especializados para o efeito, juntou-se a redução da verba disponível para as deslocações. Noto que esta diminuição de inspeções implica um evidente prejuízo para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Assinalo, a este propósito, que o cerne da atividade da CNPD, no novo quadro jurídico já em vigor desde 2016 e cuja execução se avizinha, é precisamente o da fiscalização – acompanhada de uma importante função pedagógica ou de orientação –, sendo notório que, com as condições que em 2016 e no corrente ano se viveram e vivem, a CNPD não poderá assegurar a execução plena das suas atribuições.

A somar às dificuldades com que a CNPD se tem debatido, mantém-se a tendência crescente do número de processos e de solicitações, a que a

Comissão vai dando a resposta possível através da automatização dos procedimentos decisórios, por via da criação de formulários e procedimentos eletrónicos específicos, o que concretizou no ano de 2016 em relação a mais dois tipos processuais. Ao mesmo tempo, para garantir uma melhor gestão dos seus recursos escassos, a CNPD apostou na emissão e divulgação de orientações gerais como resposta a questões e dúvidas recorrentes.

Além da função consultiva, no âmbito de procedimentos legislativos e regulamentares, a que a Comissão continua a dar prioridade, e da sua participação, nos termos legais, no Conselho Superior de Estatística e na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, a CNPD reforçou o trabalho de divulgação e sensibilização junto dos cidadãos, empresas e organismos públicos para as questões de proteção de dados, com especial destaque para o novo quadro jurídico europeu.

De facto, num tempo de mudança do regime jurídico, a CNPD tem vindo a preparar-se e a preparar a sociedade para a assunção de novas responsabilidades pelos diferentes intervenientes nos tratamentos de dados pessoais.

Neste sentido, não só consolidou a publicação da revista *Forum* de Proteção de Dados, igualmente em suporte digital, como também organizou uma conferência europeia sobre o Regulamento Geral de Proteção de Dados, tendo ainda participado intensamente no segundo semestre de 2016 em colóquios, conferências, seminários e formações sobre este novo diploma.

O relatório, que agora se apresenta, reflete o esforço, todos os anos renovado, da CNPD em acompanhar os desafios que a tecnologia e a normação jurídica suscitam no contexto dos tratamentos de dados pessoais, apesar dos muitos obstáculos com que uma entidade administrativa independente de pequena dimensão tem de se debater, sem nunca deixar de se empenhar profundamente na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que lhe cumpre assegurar.

Lisboa, 18 de julho de 2017

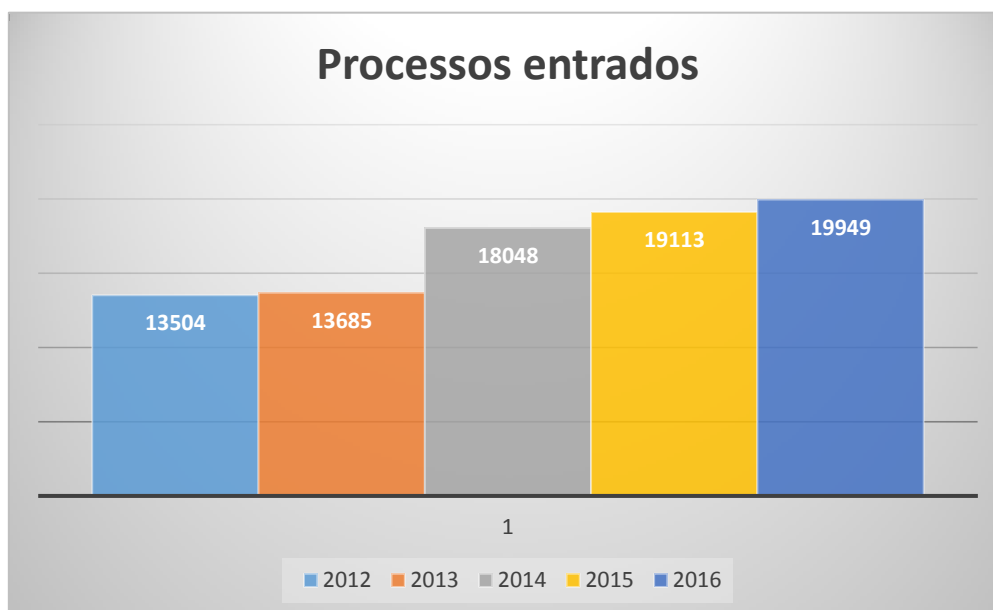
Filipa Calvão

Presidente

Atividade decisória e processual

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) tem como competências legais¹, entre outras, as de autorizar tratamentos de dados pessoais, garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados, verificar a licitude dos tratamentos, deliberar sobre acesso a dados pessoais por terceiros, apreciar as queixas dos cidadãos.

No ano de 2016, a CNPD emitiu **16.109 decisões**, entre elas, 13.542 autorizações, 2090 deliberações e 363 projetos de deliberação. Sendo a CNPD um órgão colegial, estas decisões foram aprovadas ao longo de 36 sessões plenárias realizadas durante o ano passado.

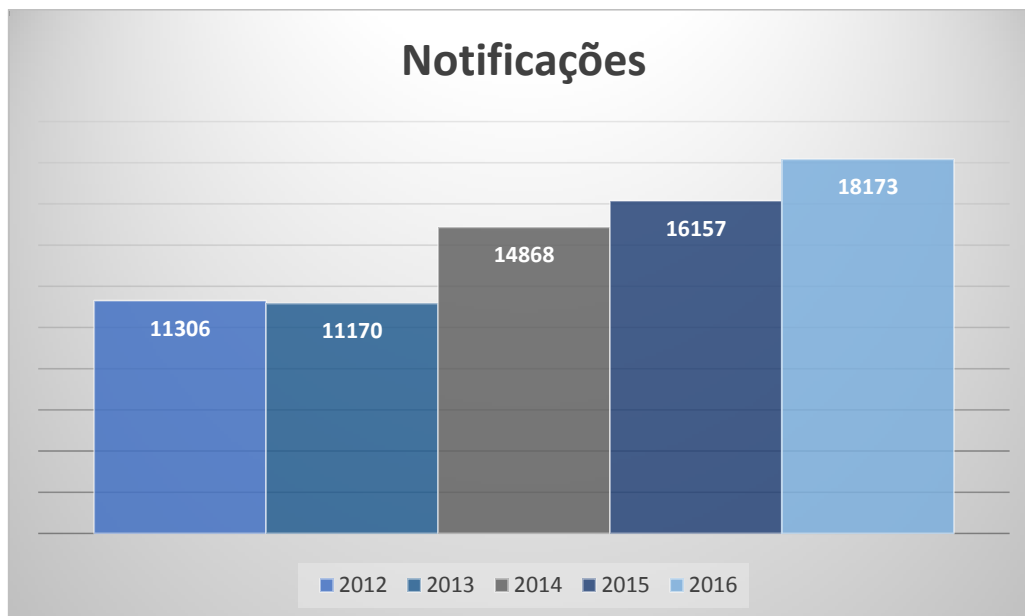


Apesar da visível capacidade decisória da CNPD, que aumentou em relação ao ano de 2015, ela tem-se revelado todavia ainda insuficiente para fazer face ao crescimento da atividade processual devido ao continuado aumento do número

¹ Cf. Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPD).

de processos abertos que se cifrou em 19.949 em 2016, um patamar nunca antes atingido.

Entre os quase 20 mil novos processos, as notificações de tratamentos de dados têm o peso mais significativo tendo alcançado o número de **18.173**, com os pedidos de autorização a ultrapassar largamente a fasquia dos 16 mil (16.889) e a representar quase 85 por cento do total de processos.



Salienta-se, por outro lado, que a CNPD conseguiu finalizar **17.277**, entre eles 15.887 corresponderam a processos de autorização arquivados.

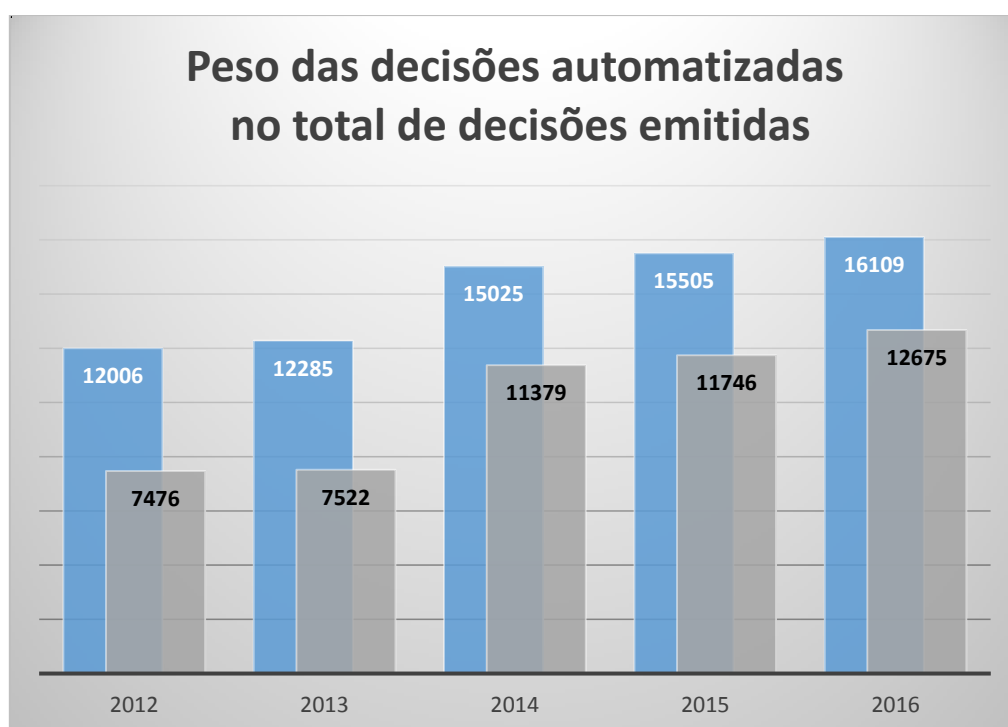
Apesar do esforço assinalável na resolução processual, muito impulsionada pela desmaterialização através da criação do processo eletrónico, o incremento constante do número de novos processos e a escassez de recursos humanos não tem permitido solucionar a pendência processual.

No entanto, entre o total de decisões emitidas pela CNPD no ano transato, **12.675** resultaram de processos desmaterializados e, entre elas, 12.134 disseram respeito a processos abertos durante 2016, sendo evidente o grande peso – cerca de 78,8 por cento – que o processo eletrónico representa no conjunto das decisões adotadas pela CNPD.

Prosseguindo a sua estratégia de dotar a CNPD de maior capacidade de resposta para superar as pendências e o sucessivo acréscimo processual, em

2016 a CNPD disponibilizou um novo formulário eletrónico para notificar tratamentos de dados pessoais para fins de investigação clínica, agilizando sobremaneira o mecanismo de notificação e a emissão de autorizações relativos a ensaios e estudos clínicos, uma área com acentuada relevância entre os tratamentos de dados no campo da saúde.

Com este novo formulário, a CNPD passou a disponibilizar um total de 31 formulários de notificação, sendo que 29 são formulários específicos para determinados fins, permitindo a tramitação processual de modo inteiramente digital.

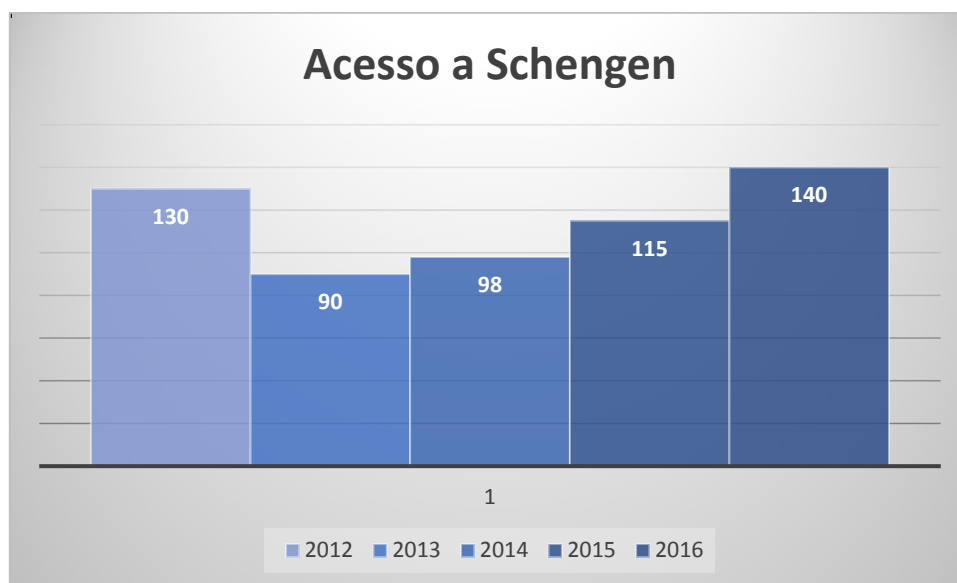


Atendendo também ao elevado número de pedidos de pronúncia solicitados pelas operadoras telefónicas, em cumprimento da obrigação legal prevista na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada por último pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, quanto ao levantamento da confidencialidade do número chamador sempre que ocorrerem chamadas incomodativas, a CNPD decidiu disponibilizar um canal de comunicação específico com as operadoras, bem como disponibilizar um formulário próprio para realização dos pedidos. Tal possibilitou simplificar e acelerar o procedimento interno, com poupança interna de recursos e, simultaneamente, com economia de tempo para as operadoras.

Os tratamentos de dados relativos aos sistemas de videovigilância mantêm a sua tendência habitual de crescimento, tendo sido emitidas no ano passado 11.637 decisões², o que certamente reflete a disponibilização pela CNPD de 24 formulários eletrónicos específicos de videovigilância, ajustados a diferentes setores de atividade e a diferentes exigências legais.

Na área do tratamento de dados pessoais no contexto laboral, com recurso a processo eletrónico, registaram-se em 2016 as seguintes cifras: foram emitidas 642 autorizações de dados biométricos para fins de controlo de assiduidade e/ou de acesso dos trabalhadores; 205 autorizações de geolocalização de viaturas; 87 autorizações, para efeitos de controlo do consumo de substâncias psicoativas; 26 autorizações, para fins de controlo da utilização de TICs para uso privado.

No que diz respeito a pedidos de acesso por parte de terceiros, a CNPD recebeu um total de 218 pedidos³, entre eles 133 relativos a dados clínicos.



Quanto aos processos relativos ao exercício do direito de acesso e direito de eliminação dos dados tratados no Sistema de Informação Schengen (SISII), cujos pedidos dos titulares são feitos através da CNPD, registou-se um ligeiro aumento em 2016, tendo sido submetidos 140 pedidos.

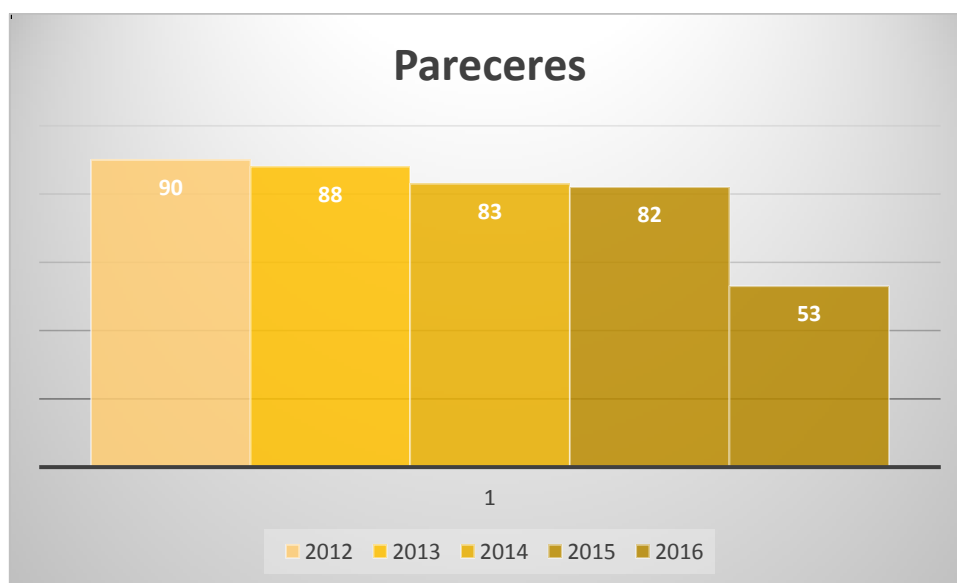
² Em 2015, foram emitidas 10.883 autorizações de videovigilância

³ Em 2015, registaram-se 274 pedidos, entre eles 192 a dados clínicos.

Atividade consultiva e orientadora

A CNPD tem como uma das suas atribuições dever ser consultada sobre quaisquer disposições legais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação em instituições comunitárias ou internacionais, relativos ao tratamento de dados pessoais. É assim sua competência emitir parecer nestas situações⁴.

Durante o ano de 2016, a CNPD emitiu **49 pareceres**, dos 53 pedidos recebidos do Governo, da Assembleia da República ou dos órgãos da Região Autónoma da Madeira, incluindo-se aqui também os projetos de acordo negociados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em que o Estado Português é parte, e os pareceres sobre videovigilância no espaço público.



A relevância desta consulta reside essencialmente na necessidade de adequar, quer quanto à aplicação dos princípios, quer quanto à terminologia específica, a legislação nacional ou os instrumentos jurídicos internacionais ao regime geral de proteção de dados que consagra direitos fundamentais no ordenamento jurídico interno e no quadro europeu da União. Não se trata, pois, de uma mera formalidade.

⁴ Cf. Artigo 22.º, n.º 2, e artigo 23.º, n.º 1, alínea a) da LPD.

Embora a CNPD atribua prioridade à emissão de pareceres, os sucessivos pedidos de pronúncia urgente prejudicam inevitavelmente a profundidade da análise e a respetiva utilidade que a lei lhe reconhece de as eventuais observações feitas serem efetivamente consideradas no procedimento legislativo.

Além da vertente consultiva, a CNPD tem procurado ao longo dos anos desenvolver orientações gerais destinadas aos responsáveis pelos tratamentos, sejam eles entidades públicas ou privadas, bem como com relevância para os titulares dos dados, no sentido de lhes dar a conhecer as condições específicas estabelecidas pela CNPD para determinados tratamentos de dados pessoais com incidência na defesa dos seus direitos.

Neste contexto de atividade orientadora, em 2016, a CNPD debruçou-se sobre três áreas distintas, cuja relevância impunha uma intervenção concreta e a preparação e adoção de diretrizes claras.

Uma das linhas de atuação da CNPD mais significativa prendeu-se com a regulação do acesso a dados pessoais por parte de terceiros. A possibilidade de terceiros acederem a dados pessoais de outros, ou, em sentido contrário, a faculdade de uma entidade comunicar dados pessoais a terceiros, tem desde sempre merecido uma especial atenção por parte da CNPD, na medida em que esta operação de tratamento de dados pode pôr em risco a privacidade dos cidadãos, minando um sistema de proteção que a lei confere.

Deste modo, na sequência de pedidos para acesso a dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) submetidos à CNPD ou diretamente à AT, a CNPD pronunciou-se, através da Deliberação n.º 632/2016⁵, sobre o acesso pelos municípios a dados pessoais detidos pela AT para efeitos de instrução de processos de execução promovidos pelas autarquias locais.

A CNPD analisou também, na Deliberação n.º 923/2016⁶, o acesso por agentes de execução aos dados pessoais constantes do recibo de vencimento dos trabalhadores que sejam objeto de processo de execução. A necessidade desta reflexão prendeu-se com as solicitações sobre como proceder em conformidade com a lei, dirigidas à CNPD pelas entidades empregadoras que são constantemente confrontadas com este tipo de pedidos.

⁵ Disponível em https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/Delib/20_632_2016.pdf

⁶ Disponível em https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/Delib/20_923_2016.pdf

Em segundo lugar, no âmbito do acesso a dados por terceiros, a CNPD emitiu a Deliberação n.º 1599/2016⁷ sobre as condições concretas em que os consulados portugueses podem facultar informação pessoal na sua posse, travando uma iniciativa de comunicação ilícita a qualquer pessoa de dados pessoais dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.

Em terceiro lugar, e correspondendo por um lado às solicitações de algumas escolas e, por outro, no seguimento de várias queixas apresentadas à CNPD, foram emitidas orientações gerais, através da Deliberação n.º 1495/2016⁸, sobre a disponibilização pelas escolas nos respetivos sítios da Internet de dados pessoais dos seus alunos, muitos deles de natureza sensível e, por conseguinte, merecedores de proteção reforçada.

Por último, ainda no tocante ao aprofundamento de áreas temáticas, com o objetivo último de emanar diretrizes, destaca-se a usurpação de identidade, questão que a CNPD elegeu como tema principal da sua intervenção no decurso de 2016.

Sendo este um tema candente da nossa atualidade pelos riscos que comporta e pelo impacto que tem na vida dos cidadãos, a CNPD considerou que se impunha realizar uma análise aprofundada desta matéria nos seus vários enfoques. No nosso país, um deles prende-se com a prática reiterada, abusiva e ilegal, de reprodução de documentos de identificação, mormente do bilhete de identidade e do cartão de cidadão.

A intervenção da CNPD lançou este debate na sociedade civil e foi muito positivo o *feedback* dos cidadãos que reportaram as inúmeras situações em que tal prática estava a ocorrer, o que permitiu à CNPD fazer um levantamento das situações reais e ter uma visão global dos setores mais relevantes podendo atuar com mais eficácia.

Por conseguinte, identificados alguns casos mais recorrentes e de maior abrangência, a CNPD reuniu com as entidades responsáveis, com vista à adoção de procedimentos alternativos e conformes à lei.

Esta intervenção terá contribuído para a criação de um quadro legal sancionatório específico para a reprodução ilegal do cartão do cidadão, no contexto de alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro. No entanto, a

⁷ Disponível em https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/Delib/20_1599_2016.pdf

⁸ Disponível em https://www.cnpd.pt/bin/decisoes/Delib/20_1495_2016.pdf

elaboração de orientações gerais sobre este assunto ficou suspensa da publicação da nova legislação, o que não chegou a ocorrer em 2016.



Ainda no domínio da atividade consultiva, é de salientar o aumento das solicitações à CNPD, por parte do público em geral, compreendendo responsáveis pelos tratamentos de dados, do setor público ou privado, e cidadãos titulares dos dados.

A CNPD tem um Gabinete de Atendimento ao Público (GAP) que dá uma resposta de primeira linha ao público, seja através do atendimento telefónico pela Linha Privacidade, seja através do atendimento presencial nas instalações da CNPD.

O GAP responde ainda aos pedidos de informação e às reclamações submetidas no sítio da Internet. Em 2016, registou-se um ligeiro aumento deste tipo de solicitações que se cifraram nas 3210 e 1998, respetivamente.

Atividade fiscalizadora e sancionatória

A CNPD desenvolve ainda atividade fiscalizadora por todo o território nacional, realizando inspeções, seja no âmbito de queixas ou de participações, seja no contexto de averiguações específicas ou de auditorias mais gerais, por sua iniciativa.

Em 2016, realizou **117 fiscalizações** no terreno para apurar da conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, o que representa um decréscimo acentuado do número de inspeções realizadas, embora aqui se incluam ações de auditoria mais aprofundadas e demoradas.

Estas fiscalizações são levadas a cabo no terreno, realizando a CNPD as verificações necessárias aos sistemas informáticos e a todos os outros meios relacionados com os tratamentos de dados pessoais, bem como recolhendo prova para apuramento dos factos. Em resultado da averiguação feita, serão tomadas as medidas mais adequadas.



A diminuição da ação inspetiva ficou igualmente a dever-se à redução da disponibilidade financeira por via da cativação orçamental legalmente imposta.

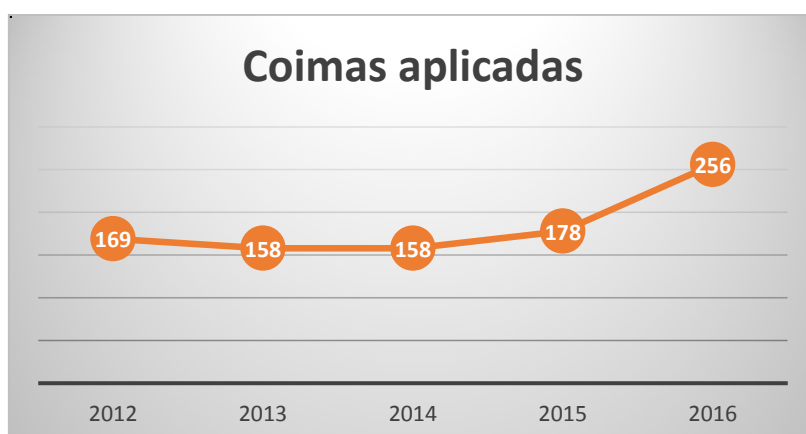
A CNPD tem ainda competência para aplicar sanções, quando a prática dos responsáveis pelos tratamentos de dados, públicos ou privados, constituir contraordenação.

Em 2016, foram abertos **1267 processos de contraordenação**, registando-se uma diminuição em relação ao ano anterior para níveis idênticos aos de 2014.



Entre estes processos, encontram-se as queixas que deram origem a meio milhar de processos.

Também as participações realizadas pela GNR e pela PSP, essencialmente quanto às condições de funcionamento dos sistemas de videovigilância, motivaram a abertura de 591 processos, enquanto as de outras entidades (tais como Ministério Público, ASAE ou ACT) resultaram em 54 processos. A CNPD decidiu ainda realizar 129 averiguações por iniciativa própria.



No quadro desta atividade em 2016, a CNPD aplicou **256 coimas**, num valor que ultrapassou o meio milhão de Euros.

Atividade de sensibilização pública

A defesa efetiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais e à privacidade exige que os cidadãos e as entidades públicas e privadas tenham conhecimento da evolução tecnológica e do seu impacto na sociedade atual, acompanhem as análises, os estudos e os debates em torno das questões da privacidade, tenham informação bastante para, cada um na sua área de atuação, poder tomar as decisões adequadas e fazer as melhores escolhas.

A CNPD tem, por isso, desde sempre dedicado tempo e recursos à atividade de divulgação pública das matérias de proteção de dados e à promoção de iniciativas de sensibilização e de esclarecimento, em várias vertentes e para diferentes públicos.

O ano de 2016 ficou marcado pela publicação dos novos instrumentos jurídicos europeus de proteção de dados: o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679) e a Diretiva de proteção de dados no setor policial (Diretiva UE 2016/680).



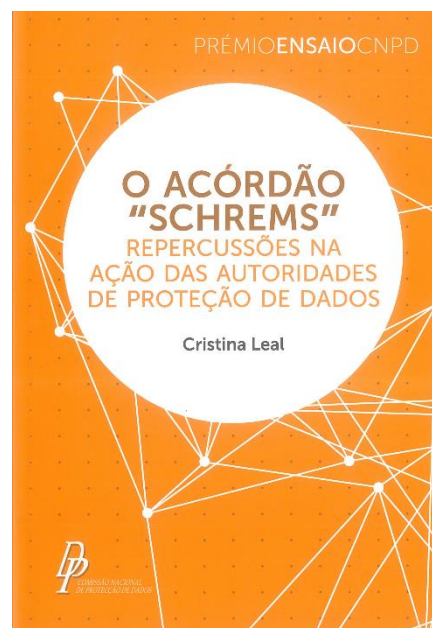
Impunha-se, por isso, impulsionar a análise e o debate em torno do novo pacote legislativo e apoiar as empresas e as entidades públicas neste período de transição para um novo quadro legal, em particular quanto às novas obrigações que sobre si impendem.

Por conseguinte, a CNPD promoveu, em parceria com a Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (APDSI), uma Conferência europeia sobre o regulamento de proteção de dados, intitulada *“O Novo Regulamento de Proteção de Dados: Que desafios? Que oportunidades?”*, a qual decorreu na Assembleia da República, no dia 20 de setembro de 2016.

A conferência decorreu para um público de mais de duas centenas de pessoas, e contou com a participação de oradores nacionais e estrangeiros e com a presença da Senhora Ministra da Justiça na sessão de encerramento.

Ainda no domínio da divulgação pública das matérias de proteção de dados, além de lançar mais uma edição do Prémio Ensaio, a CNPD publicou numa edição de 500 exemplares o trabalho vencedor do prémio relativo ao ano de 2015, da autoria de Cristina Leal sobre *“O acórdão ‘Schrems’ do Tribunal de Justiça da União Europeia: repercussões na esfera das autoridades nacionais de proteção de dados”*.

Integraram o júri deste Prémio Ensaio, como membros convidados, a Professora Doutora Maria Eduarda Gonçalves e o Engenheiro Francisco Nina Rente.



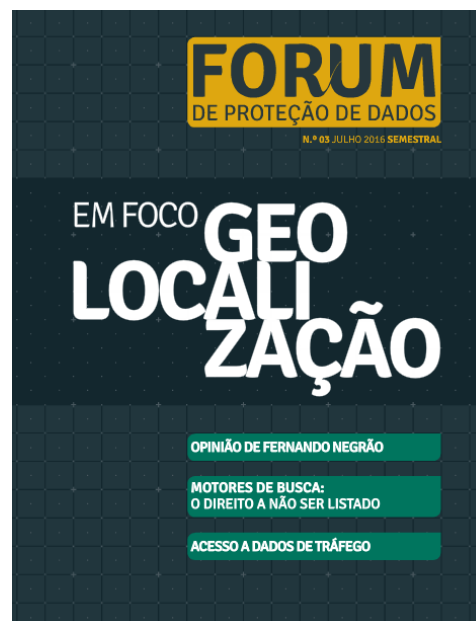
No ano de 2016, consolidou-se um projeto de grande relevância na área da proteção de dados, lançado no ano anterior e que teve uma importante aceitação por parte da académicos e de investigadores de diferentes domínios científicos, de magistrados, de advogados, de entidades públicas ou de associações: a Revista **Forum de Proteção de Dados**.

Sendo uma publicação de periodicidade semestral, foram editados dois números da revista (números 2 e 3), com uma tiragem de 500 exemplares, cobrindo uma multiplicidade de temas e assinalando o 40.º aniversário da Constituição, pela pena de ilustres autores que deram o seu inestimável contributo.

Foi também disponibilizada uma versão digital das revistas no sítio da CNPD⁹, para consulta em linha por um público mais alargado, além de facilitar a realização de pesquisas sucessivas seguindo as hiperligações constantes dos artigos.

Deu-se ainda início à elaboração de versões digitais da revista, traduzida para língua inglesa, com o intuito de alargar os horizontes geográficos das ideias e dos debates.

⁹ <https://www.cnpd.pt/bin/revistaforum/revistaforum.htm>



No ano passado, a CNPD esteve igualmente disponível para colaborar com outras entidades e intervir em vários seminários e conferências, para os quais é convidada, tendo participado ao longo do ano em várias iniciativas, nas quais se incluem a realização de sessões escolares para crianças e jovens sobre a proteção da privacidade na Internet e a utilização correta das tecnologias

No quadro académico, a CNPD é ainda solicitada a intervir em vários cursos de formação avançada, esforçando-se sempre por responder positivamente a estes desafios, pela especial importância de que se revestem no plano educativo. No ano passado, a CNPD continuou assim a contribuir para a divulgação, a reflexão e a discussão das matérias de proteção de dados pessoais.

Atividade internacional

A atividade da CNPD tem uma forte componente internacional, em particular no plano da União Europeia, em que as autoridades nacionais de proteção de dados têm assento legalmente previsto num vasto conjunto de instâncias.

Assim, por força da Diretiva de Proteção de Dados, o Grupo europeu de Proteção de Dados¹⁰, previsto no Artigo 29.º da Diretiva 95/46/CE¹¹, que discute e toma posição sobre questões que têm um impacto geral e afetam os Estados Membros. Desenvolve o seu trabalho, que abrange naturalmente uma grande variedade de áreas e setores devido à transversalidade do regime de proteção de dados, em subgrupos específicos que preparam e discutem, em primeira linha, os documentos a ser submetidos à apreciação do plenário. A CNPD participa em muitos dos subgrupos, cujo acompanhamento requer trabalho dedicado.

Em 2016, o trabalho do Grupo do Artigo 29.º centrou-se obviamente no RGPD, estando a ser preparada a transição para o novo Comité Europeu de Proteção de Dados (*European Data Protection Board*), incluindo o funcionamento do futuro mecanismo de coerência, bem como a discussão de interpretações e soluções harmonizadas que perspetivem corretamente a aplicação do regulamento.

Também, por força de atos legislativos da UE relativos ao tratamento de dados na área policial, a CNPD integra autoridades de controlo comum de sistemas de informação europeus (Europol, Eurojust, Sistema Aduaneiro), Grupos de Coordenação da Supervisão (Eurodac, VIS, Schengen – SIS II e CIS) e grupos de trabalho em diversas áreas específicas.

¹⁰ http://ec.europa.eu/justice/data-protection/article-29/index_en.htm

¹¹ Além das autoridades nacionais de proteção de dados, integram o Grupo de Trabalho do Artigo 29.º a Autoridade Europeia de Proteção de Dados e a Comissão Europeia, que também assegura o secretariado do grupo.

Na área de justiça, liberdade e segurança da União, o último ano foi marcado pela discussão de novas iniciativas legislativas, quer para a criação de novos sistemas de informação europeus, com grande incidência na área de fronteiras e circulação de pessoas, quer para a reformulação da base legal de sistemas já existentes, como o Eurodac ou o SIS II, tendo vindo para o centro do debate a possibilidade de interoperabilidade entre sistemas e a criação de grandes repositórios de dados biométricos.



Este é um trabalho permanente, com reuniões regulares ao longo do ano, e que implica deslocações às reuniões europeias e internacionais, contributos para a produção de documentos e pareceres conjuntos, análise de novos projetos, fiscalizações coordenadas e participação em subgrupos.

No entanto, devido a limitações orçamentais, durante o ano de 2016, não foi possível à CNPD participar em todas as atividades a que está legalmente obrigada – tendo-se visto forçada a faltar a algumas reuniões das autoridades de controlo comum e do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º.

Também não lhe foi possível participar em outros fóruns, tais como o Grupo Internacional de Proteção de Dados nas Telecomunicações, a que faltou a uma das duas reuniões anuais, ou a Rede Ibero-americana de Proteção de Dados (RIPD), em cujo encontro anual não pôde estar presente.

Das duas grandes conferências internacionais de comissários de proteção de dados realizadas durante o ano de 2016, a CNPD só participou numa delas, realizada em Marrocos, em outubro do ano passado, cujos temas em discussão assumiam uma maior importância e atualidade: a ética, a robótica, a inteligência artificial e a privacidade.

Esta Conferência tem uma componente fechada, exclusiva para as autoridades de proteção de dados de todo o mundo, e uma componente aberta, para uma discussão ampla com empresas, organizações não-governamentais e outras entidades ou pessoas interessadas.



Além deste conjunto de fóruns onde a CNPD está representada, a atividade internacional tem ainda uma vertente de estreita cooperação com outras autoridades de proteção de dados, realizada de forma essencialmente bilateral.

Neste quadro, é de sublinhar a continuação da colaboração com a Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde, iniciada no ano anterior, e que se formalizou através da assinatura de um protocolo de cooperação entre as duas autoridades, que decorreu em maio de 2016, na cidade da Praia.

Ainda no âmbito desta colaboração, a CNPD proporcionou no final do ano passado uma ação de formação específica, durante uma semana nas instalações, para um conjunto de técnicos superiores – juristas e informáticos – da sua congénere cabo-verdiana.

Atividade de gestão interna

No plano da atividade de gestão interna, convém sublinhar a melhoria progressiva do sistema de informação interno, como suporte indispensável à continuada desmaterialização processual e de procedimentos.

Sublinhe-se, no entanto, que todos os desenvolvimentos tecnológicos associados aos procedimentos eletrónicos são desenvolvidos internamente pelo Serviço de Informática e Inspeção (SII) da CNPD.

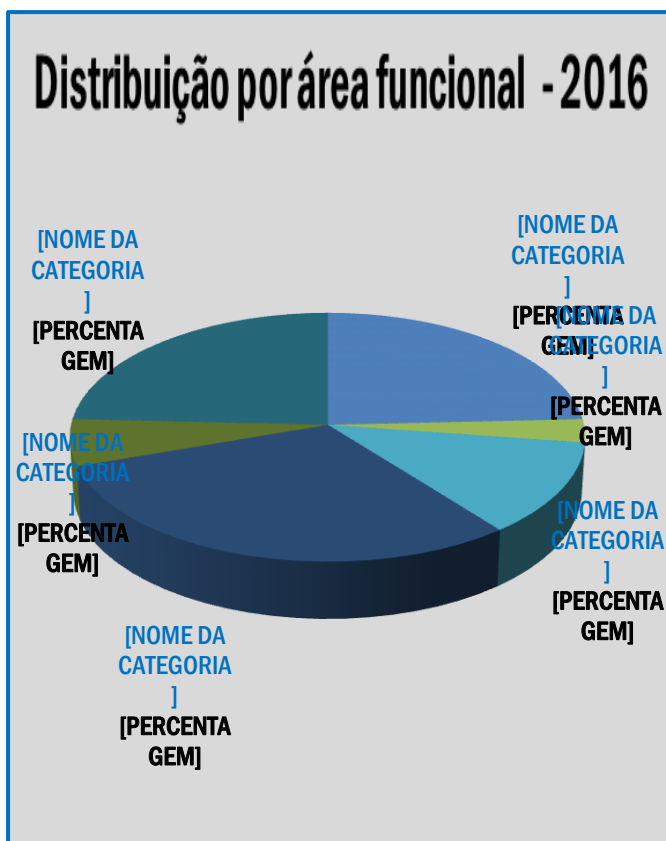
Esta solução tem claras vantagens ao nível dos custos despendidos no presente, em particular devido às restrições orçamentais no campo da despesa, bem como no futuro, evitando a dependência de entidades externas para manutenção ou desenvolvimento aplicacional.

Porém, esta opção comporta também uma desvantagem não desprezível, na medida em que, devido ao reduzido número de pessoal técnico de informática, verifica-se uma menor disponibilidade dos recursos humanos para realização de ações de fiscalização, que representam uma componente bastante relevante da atividade da CNPD.

Em 2016, executou-se um plano de formação interna sobre a legislação de proteção de dados, incluindo o regime específico das comunicações eletrónicas, aberto a todos os funcionários, com o objetivo de consolidar princípios e aprofundar a aplicação prática da lei.

Relativamente aos **recursos humanos**, o ano de 2016 registou uma ligeira melhoria através da utilização do mecanismo da mobilidade.

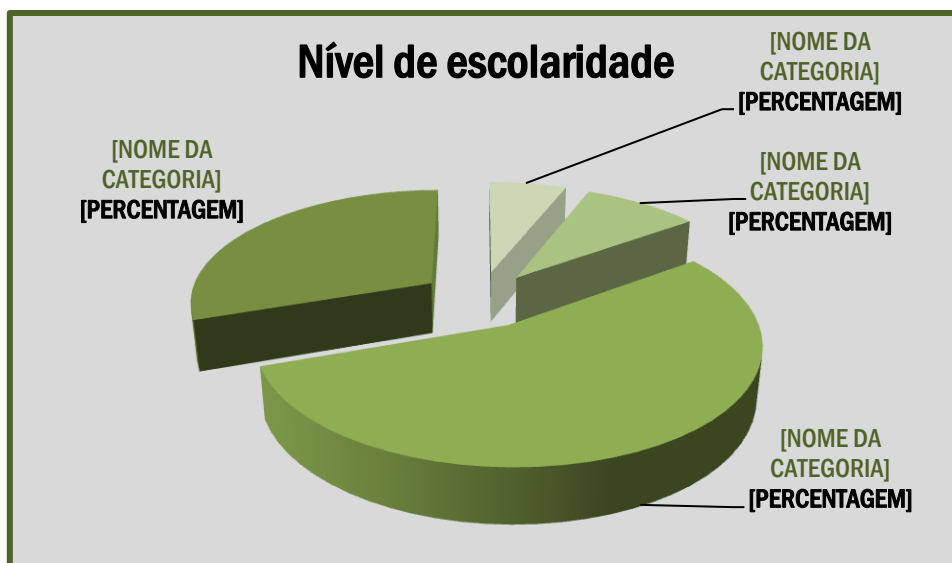
Assim, a CNPD terminou o ano de 2016 com os seus recursos humanos constituídos por um total de 26 pessoas, onde se inclui o Secretário da CNPD.



O Secretário da CNPD dirige simultaneamente os seus serviços, que, no final de 2016, abrangiam 8 pessoas a exercer funções no Serviço Jurídico (SJ), 4 no Serviço de Inspeção e Informática (SII), 1 no Serviço de Informação e Relações Internacionais (SIRI), 2 no Gabinete de Atendimento ao Público (GAP) e as restantes nos Serviços Administrativos e Financeiros (SAAF), os quais englobam as seguintes vertentes: apoio, secretariado, processos e contabilidade.

A CNPD é ainda composta por sete membros, uma Presidente e seis Vogais.

O nível de escolaridade do ensino superior da CNPD é de 70%. Mantém-se, pois, ao longo do tempo uma maioria de licenciados na CNPD. Assinala-se ainda que enquanto os mestrados são titulados por trabalhadores, os doutoramentos são de membros da Comissão.



A média etária dos trabalhadores é superior a 50 anos, tendo cerca de 65% dos trabalhadores mais de 50 anos de idade. A taxa de trabalhadores com grau de ensino superior é de 61,5%. Relativamente ao género, assinala-se que há uma representatividade marcante, mais de 69 %, do género feminino.

Em relação à composição da Comissão, a sua média etária é de 54 anos, sendo maioritariamente feminina (quatro dos sete membros). A área predominante de formação académica é jurídica, assinalando-se que apenas um membro é da área das ciências matemáticas, sendo a docência no ensino superior a origem profissional predominante.

Distribuição por nível etário Trabalhadores + Membros	2014		2015		2016	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
25-29	0	0%	0	0%	0	0%
30-34	5	16%	2	7%	2	6%
35-39	2	6%	3	10%	1	3%
40-44	4	13%	2	7%	4	12%
45-49	5	16%	7	24%	4	12%
50-54	9	29%	4	14%	6	18%
55-59	5	16%	10	34%	14	42%
60-64	1	3%	1	3%	1	3%
65-69	0	0%	0	0%	1	3%
Totais	31	100%	29	100%	33	100%

Distribuição por Género Trabalhadores + Membros	2014		2015		2016	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Masculino	10	32%	9	31%	11	33%
Feminino	21	68%	20	69%	22	67%
Totais	31	100%	29	100%	33	100%

Em relação ao **orçamento**, em 2016, o orçamento inicial foi de 2.587.657,00, o orçamento corrigido (**após cativações e reserva**) foi de 1.955.303,00 Euros, sendo que apenas 728.657,00 Euros corresponde à dotação inscrita no Orçamento da Assembleia da República (OAR). Os restantes 1.226.646,00 Euros são provenientes de receita própria.

Do orçamento executado destacam-se os seguintes elementos:

- A receita total atingiu 3.146.359,32 Euros, dividindo-se em 2.451.695,32 Euros de receita própria e 694.664,00,00 Euros de verbas contantes do Orçamento da Assembleia da República;
- O total de despesa foi de 1.808.776,24 Euros já expurgado de reposições abatidas no valor de 11.067,87 Euros;
- O saldo final na posse do Tesouro é de 4.939.408,80 Euros, do qual fazem parte 3.601.825,72 Euros relativos aos saldos das gerências de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, de receitas próprias, sem autorização de utilização; 1.327.547,57 Euros, relativos ao saldo da gerência de 2016, de receitas próprias, com possibilidade de transição para 2017, e 10.035,51 Euros do OAR sem possibilidade de transição para 2017.

No ano de **2016**, as despesas com pessoal foram de 1.575.366,27 Euros, aqui se incluindo todas as prestações devidas, designadamente vencimentos, contribuições para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações e subsídios de refeição.

Têm especial impacto as despesas com comunicações, dada a utilização intensa das tecnologias de informação e comunicação, em especial a Internet. Sublinham-se também as despesas com estadas e deslocações no contexto da representação do Estado Português em organismos internacionais. No que respeita a despesas de capital, o investimento centra-se na atualização do *hardware* e *software* existente, de modo a corresponder às exigências do cumprimento das suas funções, em particular as relacionadas com fiscalização de sistemas informáticos complexos.

Assinala-se que se mantém a capacidade de fazer face às despesas de funcionamento por recurso às receitas próprias. Na realidade, foi entregue ao Tesouro, como saldo de gerência de 2016, uma quantia superior a um milhão de Euros.

Mas nem o facto de ter evidente capacidade financeira para suportar as suas despesas e um aumento superior de recursos humanos permite à CNPD, com a autonomia que a sua natureza exige, dotar-se desses meios para o cabal exercício da sua missão.

